

# O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Monsenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;  
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, professor de sciencias ecclesiasticas no Seminario Conciliar de Braga, desembargador da Relação ecclesiastica e promotor-fiscal do Arcebispado;  
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;  
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos;  
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;  
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

## SECÇÃO RELIGIOSA

D. Antonio José de Freitas Honorato, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, Doutor na Sagrada Theologia pela Universidade de Coimbra, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, etc.

*Ao Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, Reverendo Clero e Fieis d'este Arcebispado de Braga*

Saude, paz e benção em Jesus Christo  
 Nosso Senhor e Salvador

(Conclusão)

Deveres mais importantes e espinhosos pesam sobre os Reverendos Parochos, pastores e guias d'alguma parte do rebanho que a Divina Providencia Nos confiou. São os Parochos Nossos cooperadores na instrucção religiosa dos fieis e na administração dos Sacramentos, canaes das graças espirituaes, que Deus liberalisa a todos os homens, meio divino, que a Infinita Bondade de Nosso Senhor Jesus Christo instituiu para remedio e salvação d'aquelles que dignamente os recebem. *Ide, ensinac todas as gentes, e baptisae-os: eu estarei comvosco até á consummação dos seculos*<sup>1</sup>, disse Jesus Christo aos seus Apostolos antes de voltar ao seio do Padre Eterno; e n'estas palavras instituiu os Apostolos Mestres dos povos, ministros e dispensadores dos bens espirituaes que elle legára á sua Igreja. Os Apostolos morreram, porém eram homens; porém como a Igreja de Jesus Christo devia durar até á consummação dos se-

culos, os mesmos Apostolos constituiram os Bispos seus successores no poder Divino, que lhes fôra conferido, e aos Parochos confiaram os Bispos uma parte d'esse poder de instrucção e de administração.

Ao Parocho pois incumbe no exercicio do seu ministerio ensinar a doutrina christã, administrar os Santos Sacramentos (excepto o da Confirmação e da Ordem, que só pertencem aos Bispos), e sobretudo dar bom exemplo a todos os seus parochianos. No ensino da doutrina deve ter especialmente em vista dar uma idéa clara (quanto permite a fraca e limitada intelligencia humana) dos dogmas da Religião e procurar fixal-os na memoria dos fieis. E quanto aos preceitos e maximas moraes convém não só expól-as e explical-as, mas excitar e mover o coração para as praticar fielmente. Toda a exposição e explicação seja conforme á Escripura Sagrada, á Tradição e á Igreja, *columna e firmamento da verdade*<sup>1</sup>.

O ensino publico comprehende a catechese ou o ensino popular e facil da doutrina e a explicação d'alguma passagem do Evangelho ou das Epistolas, feita á estação da missa conventual. Assim o determina expressamente o Sagrado Concilio Tridentino na Sessão xxiv De Ref. cap. iv.

A catechese foi muito usada nos principios da Igreja, quando era necessario instruir na doutrina de Nosso Senhor Jesus Christo os pagãos ou os judeus adultos que se convertiam ao Christianismo: hoje quasi exclusivamente se usa para instrucção dos meninos.

Na catechese o Parocho seja benigno, affavel, amoroso para com os meninos, aos quaes o mimo attrae, e a severidade afasta; imite o

<sup>1</sup> Math. xxviii, 19, 20.

<sup>1</sup> 2.ª Ad Tim. iii, 15.

exemplo do Divino Mestre, que tractava os meninos com summa bondade e os chamava para si <sup>1</sup>.

Os mysterios da Santissima Trindade, do peccado original, da Encarnação do Verbo Divino, da reparação do genero humano pelo Sacrificio da Cruz, da regeneração dos homens pela graça, da vida futura, dos premios e castigos eternos, e finalmente o numero e efficacia dos Sacramentos, são os dogmas capitaes que o Parocho deve ensinar aos meninos.

Este ensino e a sua breve explicação deve ser feita n'uma linguagem grave sim, mas popular, facil e accommodada áquellas intelligencias, pouco ou nada desenvolvidas em semelhantes edades.

As questões, as argucias e as difficuldades sobre quaesquer d'estes dogmas não têm logar na catechese. O Symbolo dos Apostolos explicado convenientemente é sufficiente para a instrucção dogmatica dos meninos. O Decalogo, esse compendio de moral escripto pelo proprio Deus, os mandamentos da Egreja, o conhecimento dos peccados capitaes para os evitar e das virtudes para as seguir, eis o que convém ensinar aos meninos quanto á parte moral da doutrina. E na sua explicação o Parocho faça por excitar n'aquelles corações virgens e innocentes um desejo ardente de praticar o bem e evitar o mal. N'esta materia tem grande força os exemplos tirados da Sagrada Escripura, dos Santos Padres, da historia da Egreja e da experiencia quotidiana.

Desde os primeiros seculos da Egreja os Christãos nas suas reuniões e assembléas religiosas ouviam lér alguma passagem da Sagrada Escripura, que o Bispo explicava depois de lida. Este louvavel costume, imitado talvez dos judeus, que nas suas Synagogas liam e explicavam todos os sabbados a Lei e os Prophetas (como se vê de muitos logares do Novo Testamento), este louvavel costume foi sempre usado na Egreja Catholica: as homilias e sermões dos Santos Padres, que nós hoje ainda lemos nas suas obras, provam isto evidentemente, e o Concilio de Trento expressa e terminantemente impõe esta obrigação a todos os Curas d'almas <sup>2</sup>.

Estas leituras e explicação em lingua vulgar feitas á estação da missa parochial, as chamadas praticas ou homilias, devem ser breves para não enfadarem, claras para serem bem comprehendidas por todas as intelligencias ainda as mais rudes, devotas para excitarem sentimentos de religião e piedade, e acompanhadas de reflexões accommodadas ao assumpto, ao tempo e

ao auditorio. É grande o fructo espiritual que pôde e deve resultar de taes leituras e explicações. Por este modo os fieis sem trabalho ficam sabendo a palavra de Deus, que é a instrucção mais solida e mais util para toda a alma christã.

Ministros da palavra, os Parochos são tambem dispensadores dos Sacramentos, como diz o Apostolo <sup>1</sup>.

A Religião Catholica nas suas instituições praticas acompanha os seus filhos desde o berço até á sepultura. O Parocho santifica pelo Baptismo o recém-nascido; no augusto Sacramento da Eucharistia, que contém verdadeira e substancialmente o corpo, sangue, alma e divindade de Nosso Senhor Jesus Christo, alimenta a vida espirital de todo o homem viador; reconcilia com Deus o peccador contrito e arrependido no tribunal da Penitencia; santifica a união conjugal dos esposos no Matrimonio christão, e não desampara o moribundo no leito da morte, unge-o com o oleo santo, e implorando a misericordia divina o prepara e fortifica para o transito do tempo á eternidade.

A Santa Egreja cérca todos estes Sacramentos de ceremonias augustas, graves e magestosas, que impondo o respeito e a veneração a todos mostram externamente os maravilhosos effeitos da graça que interiormente se opéra na alma d'aquelles que os recebem. E por isso o Concilio de Trento <sup>2</sup> declara anathema a todos os que desprezarem estes ritos.

Se para desempenhar o officio da instrucção e educação christã é necessaria sciencia principalmente da Sagrada Escripura, dos Santos Padres e da doutrina dogmatica e moral, e a discrição e prudencia, que consiste em explicar sómente o que é doutrina verdadeira, certa e approvada pela Santa Egreja, e por um modo conveniente e aprópriado ao logar, á materia e aos-ouvintes, para administrar os Sacramentos é necessaria a virtude, a pureza e a santidade do ministro; não porque dependa a efficacia d'elles da santidade d'aquelle que os administra, mas porque *as coisas santas devem tratar-se santamente*: assim o recommenda o Senhor aos sacerdotes da Lei antiga: *sêde santos, porque eu sou santo* <sup>3</sup>. A sciencia do Parocho pôde excitar a admiração dos seus parochianos, mas só a virtude e santidade lhe attrahirá a veneração e o respeito de todos, porque todos ainda os ímpios e viciosos, se curvam á virtude, posto que lhe façam guerra.

Taes são, meus amados filhos em Jesus Christo, irmãos no sacerdocio e cooperadores no ministerio pastoral, taes são os principaes deve-

<sup>1</sup> Math. XIX, 14.

<sup>2</sup> Sess. XXII, Cap. 8.

<sup>1</sup> 1.ª Ad Cor. IV, 1.

<sup>2</sup> Sess. VII, Cap. 13.

<sup>3</sup> Lev. XI, 44.

res que incumbe aos Reverendos Parochos como pastores das almas.

Mas o Parocho é ao mesmo tempo membro da sociedade civil, e, se como pastor é obrigado a certos officios, como cidadão tem a cumprir certos deveres em troca da segurança e direitos que a sociedade lhe offerece.

O principal fundamento de todos os outros deveres é o respeito e a obediencia ás leis temporaes. A Igreja e a sociedade civil têm ambas o mesmo auctor que é Deus; ambas ellas foram instituidas para promover a felicidade eterna e temporal do homem; desobedecer a uma ou a outra é desobedecer ao mesmo Deus; e aquelle que desobedece ao poder constituido por Deus promove a sua propria condemnação <sup>1</sup>.

E o Apostolo das Nações ensina que essa obediencia não só deve provir de temor da pena, ou da sanção da lei, mas é um dever da consciencia <sup>2</sup>.

E muitos relevantes serviços presta á sociedade civil o Parocho que não só cumpre fielmente as leis do Estado — quando ellas não são contrarias á lei de Deus, porque n'este caso devemos antes obedecer a Deus do que aos homens <sup>3</sup> — mas inculca, persuade e incita os seus parochianos ao seu fiel cumprimento.

Por isso, meus amados filhos e cooperadores, Nós vos exhortamos a que cumpraes fiel e inteiramente os vossos deveres pastoraes, e, se é preciso, Nós vol-a supplicamos do fundo do Nosso coração e pelas entranhas do Nosso Divino Redemptor. No cabal desempenho dos vossos deveres tanto religiosos como civis vae a vossa propria utilidade, a utilidade dos vossos parochianos, a da Archidiocese e a da patria.

Apesar do desprezo com que hoje é tratado o clero em geral, o Parocho que é exacto no cumprimento dos seus deveres e que a isso junta um precedimento moral irreprehensivel, que é affavel e obsequioso para com todos, caritativo para com os orphãos, os pobres e desvalidos, zeloso pela gravidade e esplendor do culto, manso sem fraqueza, justiceiro sem severidade, humilde sem baixeza, piedoso sem hypocrisia, o Parocho, dizemos, que assim procede não só concilia para si o respeito dos seus freguezes, mas com o exemplo, mais poderoso do que as palavras, será imitado por elles, será estímulo para todos os outros Parochos, e terá as benções de todos os homens sensatos. Oxalá que nós assim vejamos todos os Parochos da Nossa Archidiocese; oxalá que sempre tenhamos muito que louvar e nada que reprehender, ou

castigar, porque o castigo e mesmo a censura repugna á Nossa indole, e nunca o faremos se não obrigados pela necessidade.

Saudamos tambem as Virgens, Esposas de Jesus Christo, que nos conventos, asylos da piedade, de devoção e de penitencia, oram incessantemente ao Senhor pela salvação propria e pela de todos. Anjos de paz, sequestradas do bulicio e dos enganosos prazeres do mundo, a sua vida simples se consagra não só á pratica das virtudes christãs, mas ao serviço da sociedade ou na educação das meninas, ou nos socorros corporaes aos doentes e necessitados.

Bem sabemos que os conventos estão quasi despovoados e pobres, e no fundo da Nossa alma lamentamos que a prohibição das profissões religiosas acabe muito em breve com os que existem. Oxalá que um accordo com a Santa Sé pozesse termo a este estado de cousas, que é um grave mal para a Religião e para a sociedade. Felizmente os que ainda se conservam não têm afrouxado no cumprimento de seu instituto, e d'este modo são um protesto vivo contra muitas calumnias, que se tem propalado contra os conventos.

De todos os da Nossa Archidiocese esperamos Nós grande socorro pelas suas preces e orações. Deus Nosso Senhor ouve com complacencia as orações das almas justas. Se não fossem as preces e supplicas d'estas e d'outras pessoas de Religião e de piedade, quantas vezes o braço de Deus teria pesado sobre nós todos em castigo dos nosso peccados! Por isso a todas as religiosas da Nossa Archidiocese pedimos pelas Chagas de Jesus Christo que nas suas orações supplicuem a Deus Nosso Senhor que Nos illumine e Nos assista com a sua graça, para que possamos dirigir com acerto tudo quanto diz respeito á salvação do rebanho que a Sua Providencia Nos confiou. Estas orações subindo ao throno de Deus como incenso suavissimo farão descer sobre Nós o espirito de Religião, de piedade e de prudencia, condições tão necessarias para o bom governo e direcção espiritual de todos. E por Nossa parte promettemos proteger em tudo e por todos os modos os interesses religiosos e temporaes dos conventos da Nossa Archidiocese, e para este effeito empenharemos todas as Nossas forças e influencia perante a Santa Sé, e perante o Governo de Sua Magestade.

Saudamos finalmente todos os Nossos amados diocesanos de todas as classes e condições, a todos dedicamos o mais entranhado affecto, e de todos esperamos cooperação e auxilio para o cabal desempenho da Nossa missão.

A compostura dos seus costumes, a pratica das virtudes christãs, a observancia dos preceitos da Religião Santa que professamos, o res-

<sup>1</sup> Ad Rom. XIII, 2.

<sup>2</sup> Ibid. XIII, 5.

<sup>3</sup> Act. III, 29.



peito por todas as cousas e pessoas ecclesiasticas, a obediencia a todas as auctoridades, eis o que Nós esperamos de todos, e o que não só será a todos muito proveitoso espirital e temporalmente, mas Nos dará grande alegria e alliviará o peso do Nosso Episcopado.

Corre mau para as cousas religiosas e mesmo para as sociaes este nosso molino tempo. Homens desvairados pelo orgulho, ou corrompidos pelas paixões têm espalhado entre o povo doutrinas impias, chegando a negar a existencia de um Deus, cujo nome está escripto com caracteres indeleveis na belleza, ordem e harmonia de todo este universo que se ostenta á nossa contemplação. A Religião Santa de Jesus Christo, esta Religião que esclareceu o mundo antigo, sentado nas trevas e na sombra da morte, que no cadaver do paganismo torpe e corrompido insufflou uma vida nova, pura, inoculando-lhe virtudes até então desconhecidas, esta Religião sublime da Cruz, que venceu o mundo e que conta no seu seio os maiores genios, que têm honrado a humanidade no espaço de dezoito seculos, esta Religião Santa, herança preciosa dos nossos maiores, é hoje atacada, insultada impunemente e exposta aos olhos das pessoas menos instruidas como uma invenção dos Padres, ou um delirio de fanaticos, ou uma especulação fraudulenta.

Meus amados filhos, não vos deixeis allucinar por estes erros e blasphemias: crêde que Nosso Senhor Jesus Christo, Filho de Deus Humanado para salvar todo o genero humano é o auctor e promulgador d'esta Religião, sellada com o Sangue de milhares de martyres; que ella é a unica em que podemos ser salvos e alcançar a bemaventurança eterna; que esta Religião Divina, fóra da qual não ha salvação, é ao mesmo tempo a que melhor concorre para a felicidade temporal dos individuos e da sociedade.

Sêde firmes n'esta crença, sem a qual é impossivel agradar a Deus <sup>1</sup>, e sollicitos em observar os seus preceitos, porque sem obras a fé é morta <sup>2</sup>.

Sobre tudo muito encommendamos e rogamos aos paes de familia que vigiem pela educação christã dos seus filhos. São estes como cera molle, na qual podem imprimir-se todas as fôrmas. Se a sua educação fór religiosa, a Nação portugueza terá dentro em pouco uma geração nova, temente a Deus e obediente ás leis. E ainda que na edade dos erros e das paixões o homem cáia em alguns vicios ou crimes pôde regenerar-se lembrando-se dos prin-

cipios e dictames que tiver bebido dos seus paes e educadores. Lembrem-se os paes de familia da estreita conta que terão de dar a Deus Nosso Senhor pela educação boa ou má dos seus filhos, e saibam que, se com a boa educação preparam dias de paz e alegria para a sua velhice, ao contrario soffrerão, além dos remorsos, gravissimos dissabores e afflicções, se os filhos tiverem sido mal dirigidos e mal educados. Sejam sollicitos em os desviar das más companhias e da leitura de maus livros, que hoje abundam por toda a parte; inspirem-lhes sempre sentimentos puros de Religião e de piedade; inculquem-lhes o respeito por tudo que é santo e justo, obediencia ás leis da Igreja e da Patria. Desde os primeiros annos acompanhem-os ás festas e solemnidades da Igreja, assistam com elles, quanto puderem, ao Santo Sacrificio da Missa, como ás pregações e a todos os exercicios de piedade e devoção, e não deixem mesmo no seio da familia de ter alguma hora de oração e reza a Deus, á Virgem Maria, ao Anjo da Guarda e a algum Santo da sua especial devoção. O exemplo dos paes será o meio mais poderoso e effizaz para a boa educação dos filhos.

Amados diocesanos, sêde doces á voz do vosso Pastor. Não defínhe a vossa fé, não desanime a vossa esperança, não esfrie a vossa caridade.

Conservae sem quebra a vossa firme e tradicional adhesão á Cadeira de Pedro, continueae a manifestar por todos os modos a vossa dedicação e amor filial á Santa Sé Apostolica, e escutai sempre doces os salutaes ensinamentos do Supremo Pastor Universal, Mestre infallivel e Guia seguro no caminho da salvação.

Agora só Nos resta renovar o pedido das vossas orações. Orae por Nós, amados filhos em Jesus Christo: Orai pelo Summo Pontifice, pedi a Deus Nosso Senhor que lhe conceda dias felizes, dias de paz para a Santa Igreja, a que tão sabiamente preside, e de verdadeiro jubilo para todos os catholicos: Orai por Sua Magestade Fidelissima e por toda a Familia Real: Orai pela harmonia completa da Igreja e do poder temporal, para utilidade d'este e gloria d'aquella; e recebei a Nossa Benção em Nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo — *Benedictio Dei Omnipotentis, Patris et Filii et Spiritus Sancti descendat super vos et maneat semper. Amen.*


Esta Nossa Carta Pastoral, depois de registada na fôrma do estylo, seja publicada e lida por todos os Reverendos Parochos do Nosso Arcebispado á estação da missa conventual no Domingo immediato á sua recepção. Dada em Braga na Nossa residencia do Seminario Conciliar

<sup>1</sup> Ad Hebr. xi, 6.

<sup>2</sup> Jac. ii, 26.

dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, sob Nosso Signal e sello das Nossas armas, aos 30 d'outubro de 1883.

ANTONIO, ARCEBISPO PRIMAZ.

(Logar  do Sello).

## A imponente Romaria do Rosario, de Coimbra a Aveiro

(Conclusão)

Abriam o prestito quatro soldados de cavallaria. Seguia-se o pendão da Senhora do Rosario, atraz do qual iam os meninos orphãos da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, irmandades de santos e santas das cidades d'Aveiro e Coimbra e das freguezias ruraes, irmandade da Rainha Santa Isabel de Coimbra e da Princeza Santa Joanna de Aveiro, irmandade e confrarias de Nossa Senhora, de Aveiro, Coimbra e das freguezias ruraes, irmandades e confrarias do Senhor das duas cidades e das freguezias ruraes, Ordens Terceiras de Coimbra e Aveiro, andor de Nossa Senhora do Rosario, Parochos e Clerigos das duas cidades e das freguezias ruraes, professores de sciencias ecclesiasticas de Aveiro, e o Exc.<sup>mo</sup> Cabido de Coimbra, 14 anjinhos com emblemas e disticos allegoricos, e, em seguida, o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo-Conde conduzindo o Santo Lenho debaixo do pallio, devidamente acolytado e revestido de capa d'asperges e mitra. Após o pallio iam a camara municipal e as differentes auctoridades, duas musicas, a força militar com os respectivos commandante e officiaes e grande numero de fieis.

Intermeiando a procissão iam tres philarmonicas.

Seis mestres de ceremonias dirigiam a procissão: um, desde o pendão da frente até ao fim da irmandade de Santa Joanna; outro, todas as confrarias e irmandades de Nossa Senhora; outro, todas as irmandades e confrarias do Senhor; outro, as Ordens Terceiras de Coimbra e Aveiro; outro, os ordinandos das duas cidades; outro, finalmente, o Rev.<sup>mo</sup> Cabido e clero das cidades de Aveiro e Coimbra e das freguezias ruraes.

O Rev.<sup>mo</sup> Parocho de Nossa Senhora da Gloria recebeu a procissão e dirigiu a entrada do cortejo na sua egreja.

À 1  $\frac{1}{2}$  horas da tarde começou a missa, que foi d'assistencia pela estreiteza do tempo não permittir que fosse de Pontifical. Cantou-a o Rev.<sup>mo</sup> Conego Arcypriste e Parocho da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, acolytado pelo Rev.<sup>mo</sup> Cabido de Coimbra.

A musica foi regida pelo Rev.<sup>mo</sup> Padre Manoel Ferreira.

Ao Evangelho subiu ao pulpito o bem conhecido orador, dr. Eduardo Nunes, que já tivemos o prazer d'ouvir n'esta cidade. O seu verbo eloquente teve, por vezes, arroubamentos sublimes.

À distancia a que nos encontravamos do pulpito, o qual, por ordem de S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> o Snr. Bispo-Conde foi mandado collocar junto da porta para o sermão poder ser ouvido não só pelos fieis, que se achavam apinhados dentro do templo, mas pelos que, em grande numero, se conservavam fóra por não terem lugar dentro, não nos foi possível ouvir toda a oração do illustre orador, honra e lustre do pulpito portuguez. Apesar d'isto, tentaremos dar uma leve ideia do sermão de S. Rev.<sup>ma</sup>, promettendo publicar brevemente o exordio de tão brilhante oração, que obsequiosamente nos foi promettido pelo verboso prégador.

S. Rev.<sup>ma</sup> disse que o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo-Conde, zeloso, como é, pelo bem espiritual dos seus diocesanos e respeitador fiel e admirador constante do grande luminar que ora preside á Egreja de Deus, — o sabio Leão XIII — não lhe soffria o animo ficar mudo ante as sollicitações do inclyto varão do Vaticano, que ordenou a prece do Rosario para que Deus dê melhores dias á verdadeira Egreja, que no tempo actual está passando por grandes provações.

Ha occasiões em que Deus, disse, pouco mais ou menos, o illustre orador, parece abandonar a sua Egreja aos seus inimigos, e na época actual é que se tem accentuado mais este abandono. Por isso o sabio Piloto da Barca de Pedro, sentinella vigilante da Egreja, manda recitar o santo Rosario para chamar as misericordias divinas sobre os catholicos de todo o orbe e sobre a sua Egreja. O Papa mandou rezar, e que fizestes vós? Á voz do Pastor Conimbricense, que solicitou as vossas preces em harmonia com os sentimentos do sabio Leão XIII, respondestes do modo o mais brilhante possível, vindo em piedosa romagem ao templo de Deus endereçar-lhe piedosas preces e rezar pela intenção do Papa.

Accrescentou que a piedosa romagem fazia com que o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo de Coimbra visse hoje estreitar mais intimamente os laços que o ligavam a Aveiro.

Disse mais que o respeito, a confiança e o amor são os sentimentos, que devemos ter, ao recitar o santo Rosario.

A essencia do thema de S. Rev.<sup>ma</sup> foi demonstrar que esta devoção era actualmente tão necessaria, como quando foi instituida por Domingos de Gusmão.

Terminou pedindo á Virgem Santissima que illumine o sabio Leão XIII.

Depois de terminada a missa, S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup>

deu a benção papal aos romeiros, a qual tinha sido impetrada de Leão XIII pelo Snr. Bispo-Conde, e que prompta e gostosamente foi concedida pelo augusto Prisioneiro do Vaticano.

Em seguida o digno Antistite desceu da sua cadeira e dirigiu-se pela igreja abaixo. Nesta occasião deu-se uma scena commovente. O povo e o clero, rojados no chão, solicitavam a benção de S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> e a honra de lhe beijarem o anel. A aglomeração era tanta e o desejo de se apropriarem do seu Pastor tão vehemente, que o digno Antistite era levado quasi no ar pelos fleis. Alguns vimos, e não em pequeno numero, com as lagrimas em borbotões pelas faces.

Eram 4 horas quando a missa terminou.

Fôra da igreja aguardava o illustre Prelado uma carruagem, que o conduziu, juntamente com um ecclesiastico, para a sua residencia, outra pertencente ao convento de Sã.

Para casa de S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> dirigiram-se, a pé, os ecclesiasticos que o acompanharam de Coimbra, bem como seu illustre irmão, o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. D. Prior de Cedofeita.

Às 5 horas e um quarto chegou o nobre Antistite á estação do caminho de ferro d'Aveiro, onde foi aclamado com enthusiasmo pelos peregrinos, que já lá se achavam.

Aguardavam-no na estação um piquete de infantaria 14, tres musicas, grande numero de ecclesiasticos, etc.

Às 6 horas da tarde partiu o primeiro comboio para Coimbra, reinando sempre grande enthusiasmo; e ás 6 e 40 minutos partiu o segundo e ultimo, que conduziu S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> e o seu sequito, bem como o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. D. Prior de Cedofeita, que acompanhou seu illustre irmão á sua diocese.

Por occasião da partida foram levantados vivas pelos peregrinos ao Snr. Bispo-Conde e ás cidades de Coimbra e Aveiro.

A romaria correu sempre na melhor ordem, não havendo a lamentar a mais leve occorrença desagradavel.

Só o espirito catholico, que presidiu sempre a tão imponente festa, é que poderia deter as quinze mil pessoas que se acotovellavam pelas ruas, tal é a cifra dos romeiros que, segundo os nossos calculos, que julgamos seguros, se achavam no domingo dentro dos muros d'Aveiro.

Só de Coimbra vieram, aproximadamente, seis mil pessoas, e calcula-se que viriam mais umas duas mil se na noite de sabbado para domingo não tivesse chovido, motivo que afastou muitos romeiros, que não quizeram supportar as inclemencias do tempo.

Felizmente, porém, o tempo esteve um pouco benigno. Durante o trajecto da procissão apenas cahiram uns orvalhos de chuva, quando

ella estava a entrar na igreja de Nossa Senhora da Gloria. Depois, quando se estava á missa, é que vieram fortes bategas d'agua, que não conseguiram fazer dispersar os romeiros, que estavam fóra da igreja. Abriram-se os guarda-chuvas e todos ficaram no seu logar.

A estação de Aveiro estava embandeirada; e todas as ruas, que a procissão percorreu, estavam galhardamente embelezadas com bandeiras, todas as janellas adornadas com colgaduras de damasco e algumas ruas tapetadas de murta e heras.

De muitas janellas as senhoras atiraram flôres desfolhadas sobre o prestito, e muito principalmente sobre o pallio, debaixo do qual ia o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Prelado.

Á vinda para Aveiro em todas as estações, excepto na de Oliveira do Bairro e Magofores, aguardava a passagem de S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> uma musica.

O enthusiasmo por toda a parte era enorme, indescriptivel!

Ouvimos dizer a pessoas competentes que a imponencia da romaria excedeu a expectativa do nobre Prelado. Assim seria, e congratulamo-nos intima e sinceramente pelo digno Antistite Comimbricense vêr coroado do mais extraordinario exito os seus esforços.

O dia de domingo ficará perduravelmente gravado na memoria de todos aquelles que tiveram a felicidade de assistir a tão imponente manifestação catholica, e será mais uma pagina brilhante que se juntará á historia do sabio e fructifero governo pastoral do nobre Prelado de Coimbra.

Honra, pois, a S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> o Snr. Bispo-Conde pelo zelo pastoral que tem desenvolvido na sua diocese!

Honra aos romeiros da diocese de Coimbra!

---

## BOLETIM ECCLESIASTICO

---

### Relação ecclesiastica

#### SESSÃO DE 5 E 6

Autos de justificação de vida e costumes a favor do Rev.<sup>do</sup> Manuel da Silva Pereira, de Villa de Punha; — procedente a justificação.

Autos de requerimento de Maria Rosa da Silva, da freguezia de S. Thomé de Lanhas; — improcedente o impedimento.

#### SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO

Impedimento de esponsaes interposto ao requerimento de José Luiz de Sá, da freguezia de Vallões, e Maria Soares, da de Palmeira; — improcedente.

Impedimento a banhos de José Rodrigues e



de Anna Martins dos Santos, da freguezia de S. Bartholomeu do Mar; — improcedente.

Idem de Augusto Cesar de Moura, musico de infantaria n.º 3, e de Isabel Maria d'Amorim, solteira, da freguezia de Monserrate; — improcedente.

Idem de Manuel José Machado, da freguezia de S. Miguel de Villela, e de Emilia Augusta Pereira, da mesma freguezia; — improcedente.

Idem de José Rodrigues Costa, da freguezia de S. Pedro de Subposta, e de Maria Martins, da de S. Miguel de Villa Franca; — improcedente.

#### SESSÃO DO DIA 28 DE NOVEMBRO

Autos de corpo de delicto por abuso de funções religiosas vindos da comarca de Valença; — que não ha fundamento para procedimento criminal.

Impedimento a banhos de José da Silva Leite, da freguezia de S. Martinho do Arco de Baúhe, e de Rita Teixeira Leite, da mesma freguezia; — improcedente.

#### EXAMES

Em 8 de novembro tiveram logar os exames de habilitação para confessor. Foram approvados 2; esperados 3 examinandos.

Em 29 tiveram logar os exames para ordens de presbytero e diacono. Foram approvados 41; esperados 2 examinandos.

## CONSULTAS E RESPOSTAS

### Consulta

« Joanna, casada com Ticio, abastados proprietarios, dando á luz um filho, chamou para sua casa Bertha, solteira, que tinha poucos dias antes dado á luz um filho do mesmo sexo, afim de alimentar alli ambas as creanças. Passados dias pediu Ticio a Bertha para que consentisse em expôr seu filho, d'ella, para melhor poder alimentar o de Joanna. Bertha recusou-se; mas instada e mediante a promessa de lhe ser restituído o filho findos os annos da creação annuiu a que se fizesse a exposição da creança. Tendo, porém, Bertha junto de si ambas as creanças, e dominada pelo amor maternal, entregou a Ticio para ser exposto o filho d'elle e de Joanna, e ficou com o d'ella. Foi o filho de Bertha baptisado como filho legitimo de Ticio e de Joanna, e o d'estes que foi exposto, falleceu passados mezes em poder da ama que o creava.

Findo o tempo da lactação deixou Bertha a casa de Ticio e de Joanna e foi servir para uma freguezia diferente, e sem revelar cousa algu-

ma por espaço de dez annos. Achando-se, porém, Bertha gravemente enferma e em perigo de vida declarou publicamente, que o filho de Ticio e de Joanna tinha sido exposto, e que o d'ella era o que se achava baptisado como filho legitimo de Ticio e de Joanna e que vivia em companhia dos mesmos.

Pergunta-se: 1.º — Em presença da declaração de Bertha, feita na hora solemne da morte, que deverão fazer agóra Ticio e Joanna, com relação ao filho de Bertha, para não prejudicarem os demais filhos legitimos?

2.º — Terá o filho de Bertha direito a ser alimentado por Ticio e Joanna, e poderá haver e possuir em consciencia por morte dos suppostos paes a respectiva legitima?

3.º — Procederia bem o confessor, se aconselhasse Bertha para fazer a declaração que fez <sup>1</sup>?»

### Resposta

A maior difficuldade na resposta á consulta assenta sobre se se deve dar credito á declaração de Bertha. Somos de opinião, porém, que Bertha merece credito, porque: 1.º a declaração foi feita *publicamente* e não é crível que Bertha quizesse enganar por esta fôrma e sem motivo; — 2.º foi feita na *hora solemne da morte*, quando se é impulsionado naturalmente a dizer a verdade e só a verdade; — 3.º Bertha mostrou que tinha amor a seu filho quando entregou a Ticio o filho d'este para ser exposto, ficando com o seu d'ella, e não é crível que á hora da morte fizesse similhante declaração que tanto prejudicaria seu filho, se não fosse obrigada por uma força poderosa qual era a da verdade, para satisfazer a uma imperiosa exigencia da consciencia; — 4.º finalmente, diffamar-se-ia Bertha com a declaração, accusando-se de ter commettido um factio doloso e de gravissimas consequencias para a familia de Ticio, o que tambem não é crível que praticasse á hora da morte e sem motivo, o qual sómente se póde descobrir no grande interesse de que se soubesse a verdade, para que não fosse responsavel perante Deus dos males a que daria causa o seu silencio.

Apenas um motivo poderá ser excogitado que pudesse obrigar Bertha a fazer uma declaração falsa: é que Bertha teria empenho em se vingar do filho de Ticio por este ter sido a causa do abandono e talvez da morte do filho d'ella. Mas, este motivo não póde invalidar as razões expostas, porque são mais criveis, e porque sómente a si propria devia attribuir a exposição de seu filho, pois que n'ella consentiu,

<sup>1</sup> Enviada pelo Rev.º Sr. Parocho de Çerva, José Ribeiro.

não se devendo esquecer aqui a circumstancia de que a declaração foi feita quando estava gravemente enferma e em perigo de vida, segundo diz a consulta.

N'este supposto, respondemos:

Ao 1.º que Ticio e Joanna não devem reconhecer como seu o filho de Bertha; e por isso não devem considerá-lo seu herdeiro, porque realmente não é seu filho.

Ao 2.º que o filho de Bertha não tem direito à alimentação por parte de Ticio, porque não ha lei que lhe imponha em consciencia esta obrigação; e muito menos a receber a legitima por morte de Ticio e de Joanna porque, como fica dito, não é filho d'estes.

Ao 3.º que procederia bem o confessor, porque concorriria para ser descoberto o embuste e recahirem os direitos de successão a quem de direito pertenciam.

### Consultas

«I. Francisca, mulher piedosa e rica, tinha de costume encarregar todos os annos seu mordomo Pedro da satisfação de certas obras pias, taes como esmolas aos pobres, officios por defunctos e missas. Pedro cumpriu seu dever durante alguns annos; nos ultimos dez annos, porém, vendo-se em difficuldades financeiras, não cumpriu e applicou o dinheiro à satisfação de suas necessidades particulares, dando a sua ama certificados falsos de ter cumprido e tendo sempre a intenção e firme proposito de satisfazer quando a sorte lh'o permittisse.

Pedro acha-se actualmente em idade muito avançada, a fortuna foi-lhe sempre adversa, e, para cumulo de seus infortunios, Francisca despediu-o do seu serviço por motivos estranhos a este facto que ella ignora absolutamente. Póde dizer-se que estão perdidas as esperanças de Pedro satisfazer aquellas obras pias que importam em cêrca de 160\$000 reis, dinheiro recebido de Francisca para satisfação d'ellas. Presentemente, os haveres de Pedro subiram a 50\$000 reis e estes mesmos estão onerados com dividas. N'estas circumstancias, que deverá o confessor aconselhar a Pedro?»

«II. Ha entre dois individuos o parentesco de 3.º grau de consanguinidade igual, proveniente d'um só tronco, o qual parentesco procede do modo seguinte: Antonio teve dois filhos: João e José; de João procedeu Carlota e d'esta procedeu Anna; de José procedeu Luiza e d'esta procedeu Francisco. Como se vê, Anna e Francisco estão entre si no 3.º grau de consanguinidade igual. Mas um irmão de Carlota teve copula illicita com Anna. Pergunta-se: re-

sultaria d'esta copula o impedimento *affinitas* <sup>1</sup>?»

### Resposta

Á I:

A restituição é necessaria *ad salutem, in re vel in voto*, quando se offende gravemente o direito alheio. Mas tambem é certo que todos os moralistas admittem *causas excusantes* da restituição. Uma d'estas é a *impossibilidade moral* que consiste na grande difficuldade em restituir, porque *hæc in moralibus idem est ac si esset omnino impossibilis*.

A esta impossibilidade póde chamar-se no caso sujeito *necessidade do devedor*. Esta necessidade, segundo as circumstancias em que se acha Pedro, deve ser considerada ou *grave* ou *extrema*.

Seja qual fôr, somos de opinião que o confessor deverá aconselhar a Pedro que não está obrigado a restituir *in re*, mas sim *in voto*, quer dizer: que não está obrigado a restituir presentemente, mas que é obrigado a restituir logo que possa. Diz Scavini: «Quod pertinet ad necessitatem gravem atque extremam, æquitas postulat, ut earum habeatur ratio», isto é, que se deve attender a ellas e não obrigar o penitente a restituir. É que todos têm direito á sua conservação e por tanto todos têm direito a nunca serem privados das condições proprias para se conservarem. Por este motivo se diz: «*possessio mala non adimit jus universale, quod in extrema necessitate habet quilibet ad res omnes*».

Pedro é obrigado a restituir logo que possa, porque a necessidade grave ou extrema não extingue a obrigação de restituir, apenas suspende o seu cumprimento. Scavini propõe e responde a esta questão: «Quid (dices) si possessor malæ fidei seu fur alienum consumpserit in extrema necessitate? — Sententia communior, probabilior et gravissima docet furem semper teneri ad restitutionem; nam obligatio semel contracta ex injusta acceptione, per supervenientem necessitatem non extinguitur, sed tantum suspenditur». Vid. *Theol. mor. univ.*, t. II, n. 587, 751 e 752.

Á II:

Respondemos negativamente. É verdade que Anna commetteu incesto com um seu tio e que este é parente de Francisco em 2.º e 3.º graus de consanguinidade, d'onde vem que Francisco e Anna estão entre si no 2.º e 3.º grau de affinidade. Mas, como a affinidade proveniente de copula illicita constitue impedimento sómente até ao 2.º grau inclusivè por ambos os lados,

<sup>1</sup> Enviadas por Um Parocho do Arcebispo.



entre Francisco e Anna não existe impedimento de afinidade, porque estão entre si no 2.º por um lado e em 3.º por outro de afinidade illícita.

Consultas

«I. Os consanguíneos A e B tinham contractado unirem-se em matrimonio; porém na occasião em que se procedia á verificação de premissas do Breve, que fôra impetrado com a causa *angustia loci*, unica que os impetrantes podiam allegar, appareceu C nas mesmas condições da impetrante A protestando que pretendia contrahir matrimonio com A. Pergunta-se: deverá considerar-se verdadeira a causa allegada na impetra do Breve?»

«II. Será licito, depois de enterrar um cadáver e de lhe serem feitos os officios divinos, collocar e conservar em volta da sua sepultura vasos com flôres e velas accesas? No caso negativo, este acto será uma especie de idolatria?»

«III. Deverá negar-se sepultura ecclesiastica a Ticio que, estando domiciliado n'uma freguezia, declara por escripto ao Parocho na occasião da quaresma que quer que o seu nome seja riscado do rol dos confessados; que o respeita como ecclesiastico, mas que não o reconhece como parocho; e que para satisfazer ao preceito paschal não necessita de prestar obediencia a parocho algum, sendo certo que Ticio se confessou e commungou em tempo competente com o fim de satisfazer ao dito preceito paschal? Deverá o Parocho, para evitar discórdias, apagar do rol dos confessados o nome de Ticio?»

Resposta

Á I:

Rigorosamente, não se verifica a causa *angustia loci*, porque ha um varão nas mesmas condições da impetrante. Mas para se considerar nullo o Breve é necessario que ella queira casar com elle, porque seria demasiadamente penoso que a impetrante fosse obrigada ou a casar contra sua vontade, ou a ficar innupta, por quanto, não tem outra causa a allegar na impetra de novo Breve e não ha outros varões com quem possa contrahir matrimonio. «Nimis enim durum esset, si fœmina, vel innupta remanere cogeretur, vel ad unum et alterum præcisum matrimonium invita, et cum animi mœnore arctaretur; quod nec exuberanti Summi Pontificis benignitati consentaneum est, nec præsumi debet ejus intentionem esse, ut ex nimis stricta interpretatione hujusmodi angustiae, fœmina, vel innupta cum animæ periculo remane-

re, vel absque ejus consensu matrimonium, inire cogatur, ut diximus, et innumera scandala, rixæ, et dissentiones inde oriuntur, cum matrimonia coacta infelices exitus habere soleant». Vicente de Justis, *Tract. de dispens. matrim.*, l. III, c. II, n.º 15, 16 e 17.

Devemos advertir que, não obstante se dizer que C é das condições de A, pôde haver alguns motivos d'onde se deva concluir que ainda se verifica a causa *angustia loci*, os quaes se podem vér na obra citada, l. III, c. II, n.º 1 e seg.

Á II:

Somos de opinião que é toleravel o costume observado em alguns logares; e por este motivo parece-nos que se não dá nenhuma especie de idolatria. Mas é necessario evitar os excessos, porque estes nunca são toleraveis. Citaremos a este respeito as palavras de Scavini, *Theol. mor. univ.*, t. IV, n.º 64 e 65, ed. de 1882:

«Tantum enim in illis (cœmeteriis) videre est plantarum culturam, florum varietatem, viarumque studium et amœnissima quæque, ut cœmeteria nostra non amplius dixeris locum dormitionis, sed paradisum voluptatis, quo nempe curiosi conveniunt non ad meditationem, sed ad solatium; non ad suffragandum, bene vero (ut ita dicam) ad congaudendum defunctis, qui omnes juxta protestantium placita a morte illico ad superos evolarunt: habes, uno verbo, paganorum potius elisum, quam catholicorum dormitorium.

Attamen non prohibetur moderatus sepulturae ornatus cum ad commiserationem, atque ad devotionem excitet; ut enim ait divus Thomas: «illa quæ ad ornatum sepulturae adhibentur, prosunt quidem vivi, in quantum sunt vivorum solatia, sed possunt et defunctis prodesse, non quidem per se, sed per accidens in quantum scilicet per ejusmodi homines excitantur ad compatiendum et per consequens ad orandum; vel in quantum ex sumptibus sepulturae vel pauperes fructus capiunt vel ecclesia decoratur. Sic enim Tobia: IV sepultura inter ceteras elemosynas computatur».

«Oh! quanto é antigo e respeitavel, exclama um escriptor citado por Scavini, *ibid.*, o costume de adornar no segundo dia de novembro com corôas e brandões as orlas do cemiterio catholico!... as lampadas e as tochas são o emblema da luz perpetua».

A idolatria é o culto que se presta ás creaturas e que só é devido a Deus. Distinguem os auctores tres especies de idolatria: perfeita, imperfeita e simulada, segundo é prestado o culto a uma creatura, considerando-a verdadeiro Deus; ou é prestado a uma creaturá por mero

1 Enviadas por Um assignante do C. do Clero.

ódio a Deus e não por se considerar a creatura como Deus; ou é prestado a uma creatura exteriormente por causa do medo da morte e não por ser considerada verdadeiro Deus ou por odio a Deus. D'aqui se vê que, attenta a significação que o povõ christão dá áquelles adornos, não podem estes ser classificados de idolatria.

### Á III :

Tem duas partes a consulta; e na 1.<sup>a</sup> ainda podem ser consideradas as seguintes questões: Não se tendo confessado Ticio ao seu Parocho, nem tendo commungado de suas mãos, terá cumprido o preceito paschal? E no caso affirmativo o Parocho deverá negar-lhe a sepultura ecclesiastica visto que declarou por escripto que o não reconhecia como Parocho, e que para satisfazer ao preceito paschal não necessitava de prestar obediencia a nenhum parocho?

Á 1.<sup>a</sup> questão respondemos affirmativamente, no caso de Ticio haver obtido licença, pelo menos com respeito á communhão, ou do Pontífice, ou do Ordinario ou seu Vigario Geral, ou do Parocho. Tambem no caso de haver o costume dos parochianos commungarem fóra da parochial sem que tenham obtido préviamente essa licença, porque se suppõe haver o *consensus interpretativus*. E ainda no caso de haver motivos attendiveis para Ticio não commungar das mãos do seu Parocho. Vid. pag. 53 d'esta *Revista*. D'aqui já podemos concluir que, dando-se qualquer d'estas tres hypotheses, se não deve negar a Ticio a sepultura ecclesiastica por não ter cumprido o preceito na propria parochial.

E, succedendo que nenhuma d'estas hypotheses se realise, e portanto que Ticio não cumprisse o preceito, ainda assim deve-se proceder em conformidade dos decretos de 14 de junho de 1595 e de 15 de dezembro de 1596, que dizem « que aquelle que não cumprisse o preceito paschal, se morreu antes de ser por um edital declarado incurso na pena de interdito, não deve ser privado de sepultura ecclesiastica, mas deve ser sepultado em logar sagrado, porque não está sujeito á pena, em quanto não fór n'ella declarado incurso ». Vid. *Rev. de Scienc. Eccles.*, tom. III, pag. 427; e pag. 208 d'esta *Revista*.

Apesar d'estes decretos, ainda ha quem sustente que não é necessaria a declaração por edital nem sentença do juiz que declare o nome do revel; por este motivo, será prudente recorrer por meio de consulta ao Ordinario. (Craisson, n.º 4723).

Á 2.<sup>a</sup> questão respondemos negativamente, excepto se Ticio dever ser considerado impenitente por ter declarado que não reconhecia o seu parocho proprio e d'este peccado grave se

não mostrar contrito á hora da morte. Ainda assim, exige a prudencia que o Parocho não prive Ticio da sepultura ecclesiastica sem préviamente consultar o Ordinario.

Á segunda parte da consulta respondemos negativamente, porque o Parocho não pôde por auctoridade propria excluir dos seus parochianos os que dão motivo a discordias. Nem mesmo deve recear as suas consequencias em quanto se mantiver na esphera de seus direitos e no cumprimento dos seus deveres.

### Consulta

« Segundo dispõe o art. 13, §. 2.º, n.º 2 do decr. de 2 d'abril de 1862, não deve declarar-se nos termos de baptismo dos filhos illegitimos o nome do pai, salvo se o consentir, *assignando ou apresentando titulo authentic do consentimento*. Mas, se o pai pretender reconhecer o filho e não souber escrever, será sufficiente exarar no termo a declaração de consentimento e a circumstancia de que o pai não sabe escrever, ou deverá o Parocho exigir o titulo authentic do consentimento? E se o pai fór tão pobre que não possa fazer despesas com este titulo, ou se se recusar a apresental-o por outro qualquer motivo, deverá o Parocho desprezar a declaração de consentimento e occultar o seu nome no termo respectivo? <sup>1</sup> »

### Resposta

Não obstante aquella disposição do decr. de 2 d'abril, que pôde ser corroborada com o art. 2467 do Cod. civ., somos de opinião que é sufficiente a assignatura de uma pessoa a rogo e duas testemunhas, porque a lei admite tres modos de assignatura: escrevendo o nome, a rogo, e de cruz ou com signal. (Cod. civ. art. 1915, 1916, 2463 e 2495).

Portanto, o Parocho deve aceitar a declaração e fazer assignar alguém a rogo do pai do filho illegitimo e mais duas testemunhas, e declarando que o pai não assigna por não saber escrever, não sendo por isso necessario juntar o titulo authentic de consentimento.

E com esta resposta julgamos prejudicada a segunda parte da consulta.

Para esclarecer e corroborar a nossa opinião trasladamos o que diz a *Rev. de Scienc. Eccles.*, tom. I, pag. 238:

« Em 1868 suscitou-se uma duvida identica relativamente ao art. 14.º, §. 2.º da mesma lei, porque, mandando-se alli que o pai do contrahente menor, quando dêsse o seu consenti-

<sup>1</sup> Enviada por *Um Parocho do Alemtejo*.

mento para o casamento, assignasse o assento, ou juntasse documento authenticico do seu consentimento, foi consultado o ministerio dos negocios ecclesiasticos ácerca do que deveria fazer-se no caso de não saber o pai escrever, ou não poder juntar documento authenticico. Expediu-se então a Portaria de 20 de janeiro d'esse anno, e n'ella se declarou que: « Quando o superior legitimo de algum contrahente de menor idade assistir ao casamento, fôr conhecido como tal pelo Parocho ou ecclesiastico que legitimamente o substituir, e der o seu consentimento, poderá prestal-o de viva voz, embora não saiba escrever para assignar o assento, uma vez que n'este se declare que deu o seu consentimento, que era conhecido pelo Parocho ou substituto legal como superior legitimo do contrahente menor, e que não assigna por não saber escrever ». A razão d'estas duvidas eram certamente as mesmas da presenta consulta; e por isso, em vista da omissão da lei em providenciar para o caso de nem o pai do filho legitimo saber ou poder assignar o assento, nem se poder obter o titulo authenticico do seu consentimento, entendemos que « quando o pai natural tiver assistido ao baptisado de seu filho, e fôr conhecido como tal pelo Parocho, ou ecclesiastico, que o substituir, e der o seu consentimento para o seu nome ser declarado no assento, poderá prestal-o de viva voz, embora não saiba escrever para assignar o assento, uma vez que n'este se diga que deu o seu consentimento para ser declarado o seu nome, que era conhecido pelo Parocho ou substituto legal como pai natural do baptisado, e que não assigna por não saber escrever, mas rogou a F... que por elle assignasse. O assento deve n'este caso ser assignado por tres testemunhas, que escrevam o seu nome por extenso, e uma d'ellas assignará a rogo do pai natural; porque são estas as formalidades que as leis civis exigem quando a parte não sabe escrever. (Cod. civ., art. 912, 1590, 2463, 2477 e 2495). Se os padrinhos souberem escrever, entendemos que podem com o thesoureiro ou sacristão, assignando este a rogo do pai, preencher o numero legal das tres testemunhas ».

### Consulta

« N'uma certa área d'este arcebispado ha muitas freguezias onde se celebra nos dias festivos sómente uma missa parochial em cada uma d'ellas por não haver presbyteros que celebrem as chamadas *missas d'alva*. D'aqui procedia que um grande numero de pessoas não cumpria o preceito de ouvir missa quando os Parochos diziam as parochiaes á hora marcada

nas *Const.* Para remediar este mal, resolveram alguns Parochos, que as suas missas fossem ditas a horas desencontradas e desde que puzeram em execução esta sua resolução, mui poucas pessoas ficam sem cumprir o preceito. Poderão estes Parochos *tuta conscientia* continuar com este costume? <sup>1</sup> »

### Resposta

Não podem, porque as *Const.* d'este arcebispado, tit XL, const. IV marcam a hora a que deve ser dita a missa parochial; e apesar de auctorisar a mudar essa hora por diversos motivos que enumera, não auctorisa esta mudança no sentido exposto na consulta. « A hora da missa parochial, diz o snr. Bispo de Beja, marcada nas Constituições diocesanas não pôde antecipar-se ou pospôr-se senão em tres casos: quando na igreja houver *prêgação*, ou *alguma procissão*, ou *fésta solemne*. . . Fôra d'estes tres casos não é licito ao Parocho alterar a hora da missa parochial ». *Rev. de Scienc. Eccles.*, tomo III, pag. 332. Os tres casos referidos são os mesmos apontados nas *Const.* d'este Arcebispado no lugar citado.

Sendo, porém, muito attendiveis e muito para louvar os propositos dos Parochos a que se refere a consulta, e tendo produzido excellentes resultados praticos, seria muito conveniente que recorressem á auctoridade ecclesiastica, pedindo auctorisação para não cumprirem as *Const.* na parte citada, pois só assim poderão *tuta conscientia* continuar a proceder como procedem.

### Consultas

« I. Na freguezia de P ha o costume de cada freguez dar todos os annos uma certa medida de semente com o fim do seu producto ser applicado á compra de cera, hostia e vinho para se dizerem as missas. Pergunta-se: estas missas são sómente as que o Parocho celebra *pro populo*; ou são todas as que elle e todos os outros sacerdotes celebram na igreja parochial e capellas suas dependentes? »

« II. Quem pôde fazer a nomeação do sacristão da igreja parochial: o Parocho, ou a junta de parochia? <sup>2</sup> »

### Resposta

À I:

Segundo o modo como dever ser interpretado o *costume*, assim se deve responder á ques-

<sup>1</sup> Enviada por *Um assignante do C. do Clero*.

<sup>2</sup> Enviadas por *Um Parocho do Arcebispado de Braga*.



tão proposta. Para a justa interpretação d'elle convém attender: á sua origem e causas que o motivaram; á intenção dos que concorrem com a *certa medida*; e ao modo como se tem procedido. Parece-nos não haver outro meio para resolver com segurança a questão em todas as suas partes.

Mas pelo que diz respeito ás missas quotidianas celebradas pelos *sacerdotes na parochial*, diremos que é costume estabelecido em todas ou quasi todas as freguezias que a junta faça a despeza com os guizamentos necessarios para a celebração d'ellas; e se a *certa medida de semente* é recebida pela junta para que o seu producto seja applicado á compra de *cera, hostia e vinho para se dizerem as missas*, é justo que este costume se interprete de modo que n'estas missas se comprehendam as celebradas por todos os *sacerdotes na parochial*. O mesmo não diremos quando estas missas são celebradas nas capellas dependentes da parochial, porque não o auctorisa o costume estabelecido em todas ou quasi todas as freguezias.

Pelo que respeita ás missas quotidianas celebradas pelo Parocho, é expresso no Cod. adm. de 1878, art. 173, n.º 3, que «são obrigatorias da junta as despezas do culto em paramentos, vasos sagrados, alfaias e *guizamentos*», o que se deve entender pelo menos com relação aos guizamentos para as missas parochiaes e quotidianas celebradas pelo Parocho, quer seja na matriz, quer nas capellas suas dependentes.

Portanto, ou o costume a que se refere a consulta deve ser interpretado de modo que ao Parocho sejam dados estes guizamentos comprados com o producto da *certa medida de semente*; ou a junta deve fornecel-os seja qual fôr a sua proveniencia.

Está em harmonia com esta doutrina relativa ao Parocho o que diz o Snr. Bispo de Beja na sua *Rev. de Scienc. Eccles.*, t. II, pag. 41.

## Á II:

A junta de parochia não pôde nomear o sacristão. O Cod. adm. de 1878, art. 167, n.º 8, diz que a junta de parochia delibera *sobre a nomeação* dos empregados parochiaes. E no art. 177 e 178, enumerando estes empregados, não falla do sacristão. Portanto, não é este de nomeação da junta. Tambem «o art. 16 da Carta de Lei de 20 de julho de 1839, impondo ás juntas de parochia a obrigação de pagarem os ordenados aos sacristães, não lhes deu o direito de os nomear nem despedir». *Rev. de Scienc. Eccles.*, tom. I, pag. 235.

É ao Ordinario que pertence a nomeação sob proposta do Parocho ou com informação d'este. *Ibid.*, tom. II, pag. 40 e 514.

## DIVERSA

### Agradecimentos

Agradecemos muito reconhecidamente o offerecimento que de suas primeiras Pastoraes se dignaram fazer-nos o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Arcebispo d'esta Archidiocese e o Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo de Beja. São dois importantes documentos de linguagem apostolica, que muito devem concorrer para a edificação dos fieis que d'elles tiverem conhecimento. Por este motivo, e pela mais elevada consideração que devemos aos nobres Prelados de Braga e de Beja, já publicámos um d'aquelles documentos e principiaremos a publicação do segundo no 1.º numero do 2.º anno d'esta *Revista*.

— Tambem agradecemos ao Exc.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Snr. Bispo-Conde os Mappas do movimento litterario, e dos beneficios feitos a alumnos pobres do seu Seminario. Em homenagem ao distincto obsequio com que S. Exc.<sup>a</sup> Rev.<sup>ma</sup> se dignou distinguir-nos, e para que se conheça o extraordinario movimento e os grandes servicos de tão importante estabelecimento de instrucção e educação, publicaremos no numero seguinte o resumo e algumas considerações que acompanham os Mappas a que nos referimos, já que a falta de espaço não nos consente que satisfaçamos desde já a este nosso dever.

### Explicação

Por falta de espaço não satisfizemos no numero antecedente e no de hoje á parte do nosso programma relativo á secção noticiosa. Pedimos desculpa não só aos nossos estimaveis assignantes, mas tambem ás pessoas a quem mais directamente diziam respeito algumas noticias.

### Expediente

Estando a terminar o primeiro anno da publicação d'esta **Revista**, e sendo uma das condições da assignatura o satisfazer adiantadamente a sua importancia, rogamos aos nossos estimaveis assignantes em dívida se dignem satisfazer. A assignatura pôde ser paga em estampilhas ou por meio de vales do correio enviados á direcção do **Consultor do Clero**, rua de Santa Margarida, n.º 10 — Braga.